



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1163 DE 10 DE JULHO DE 2012

Modifica o artigo 1º da Lei de n.º 1144/2012, que desafetou o bem imóvel pertencente ao Município no Loteamento Terra Nova e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei de n.º 1144/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir discriminados, situados no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondentes aos Lotes 03, 04, 06, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 04, com área de 20.665,37m²”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 8018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1035/12
Ref. Projeto de Lei nº 1473/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Modifica o artigo 1º da Lei de n.º 1144/2012, que desafetou o
bem imóvel pertencente ao Município no Loteamento Terra
Nova e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018